



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.479, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o repasse mensal do Fundo de Participação dos Municípios ao Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente ao Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, do Fundo de Participação dos Municípios, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para auxiliar na manutenção do Consórcio.

§1º O repasse mencionado neste artigo objetiva atender a participação do Município em consórcio público, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.137, de 02 de junho de 2009.

§2º O valor definido no *caput* deste artigo é decorrente de contrato de rateio que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º A contribuição prevista neste artigo foi devidamente aprovada em Assembléia Geral realizada no dia 02 de janeiro de 2013, e se dará a partir do mês de abril de 2013.

Art. 3º A contribuição autorizada art. 1º será debitada mensalmente da 1ª parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, deste Município.

Art. 4º Fica a Agência do Banco do Brasil S/A, deste Município, autorizada a reter, no termo desta lei, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) da 1ª parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, creditando ao Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, na Conta nº 18621-X, da Agência nº 1356, do Banco do Brasil.

Art. 5º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes do crédito especial, autorizado nesta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a criar no orçamento vigente o Programa específico, com as seguintes dotações de despesa:

Unidade – 06.001 Função – 26 Sub-função – 782 Programa – 2601 Atividade – 2048

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 02 de abril de 2013.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO